

CONTRATO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

I – DAS PARTES

- 1. Da Parte Contratante: WILLIAN FONSECA AMORIM**, brasileiro, casado, eletricitista, portador do RG nº 8141845 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 008.442.726-47, nascido aos 15/06/1976, filho de Maria José Amorim e Dimas Amorim Filho, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, Rua Aracaju nº11, Bairro Mar e Terra, CEP 35501-104;
- 2. Da Parte Contratada: NINAUT ADVOCACIA**, sociedade de advogados, devidamente inscrita na OAB/DF, 33.278.007/0001-29, com sede na Avenida das Araucárias, Lotes 1835/2005, Sala 524, Águas Claras Shopping, neste ato representado pela Dra. **SUSI GUARANY NINAUT XAVIER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº **31.413**.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.** O objeto do presente Instrumento Particular de Contrato é a defesa nos autos do Inquérito nº 4921, que tramita no Supremo Tribunal Federal e na possível Ação Penal;
- 4.** Destaca-se que o presente contrato se refere à defesa em Primeira Instância e o Recurso em Instância Superior, em sendo necessário; qualquer outra demanda, ou ainda, Contrarrazões a recurso, não é objeto do presente contrato.

III – DO PERCENTUAL A SER PAGO

- 5.** O percentual a ser pago a título de honorários é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** que será pago em uma parcela, até o dia 24 do mês de março de 2023;
- 6.** Fica também acordado, e desde já, **EXPRESSAMENTE**, que a parte **CONTRATANTE** reembolsará ao advogado todas as despesas com cópias, reconhecimento de firmas, autenticações, fotografias, oficiais de justiça, custas processuais e despesas cartorárias quando o fizer no interesse do Contratante, bem como todos os demais encargos que se fizerem necessários à boa defesa dos direitos do Contratante, tudo mediante recibo comprovado de tais despesas.

IV – DAS MULTAS CONTRATUAIS

7. As partes ajustam, ainda, que será cobrado A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL o percentual de 2% (dois por cento), e mensalmente, juros de mora de 1% (um por cento), mais atualização monetária, calculadas conforme índices de reajuste da Caderneta de Poupança, capitalizadas, incidentes sobre a parte de honorários acordada na data deste contrato, vencida e não paga.
8. Em havendo atraso superior a um mês no pagamento e não sendo regularizada, a Advogada Contratada se resguarda ao direito de não mais patrocinar a causa do Contratante, declinando à Procuração *ad judicium*, e requerer o que entender de direito pelo trabalho até então realizado.

V – DA CONTA PARA DEPÓSITO

9. Os dados da conta corrente para depósito da quantia pactuada são: **Banco do Brasil - 001**, Agência nº **1503-2**, Conta Corrente nº **107623-X**, Favorecida: Susi Guarany Ninaut.
PIX: 011.471.511-48.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O presente Instrumento Particular de Contrato tem valor de Título Executivo Extrajudicial, em conformidade com o inciso III, do art. 784, do Código de Processo Civil/2015.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, elegendo o foro de Águas Claras/DF para dirimir quaisquer questões que porventura possam ocorrer decorrentes deste Instrumento Particular de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que se apresente.

Brasília, 15 de março de 2023.

Willian Fonseca Amorim
Contratante

Dra. Susi Guarany Ninaut Xavier
Advogada Contratada